PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº. 003/2019.

Senhor Licitante,

Visando facilitar a comunicação entre a Prefeitura Municipal de Ponto Chique e licitantes, solicitamos o preenchimento do recibo de entrega do edital, remetendo-o à Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (38) 3624-9120 ou e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou pelo site www.pontochique.mg.gov.br

Os dados preenchidos aqui serão mantidos em sigilo absoluto.

O não preenchimento deste formulário ou não encaminhamento do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____.

CPF Nº: _____.

E-mail: _____.

Cidade: _____ Estado: _____.

Telefone: (_____) _____ Fax: (_____) _____.

Pessoa para contato: _____.

Local: _____,_____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do Representante Legal da empresa

CPF:_____.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003/2019.
PROCESSO Nº 034/2019

CREDENCIAMENTO PARA A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS LOCAIS E REGIONAIS (PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA), INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APRESENTAÇÕES MUSICAIS (SHOWS/ESPETÁCULOS), NO ÂMBITO DAS PROGRAMAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE.

O MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE/MG, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1. DO OBJETO
1-1 O presente edital tem como objeto Credenciamento para a eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa jurídica ou pessoa física), interessados na prestação de serviços para apresentações musicais (shows/espetáculos), no âmbito das programações oficiais do município de Ponto Chique.
1.2. As referidas apresentações serão realizadas em palcos (cobertos ou ao ar livre) com estrutura de sonorização e iluminação e toda logística necessária, fornecida pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

1.3 DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO
O credenciamento ocorrerá a partir do dia 17/07/2019, no horário das 07h00min às 13h00min, permanecendo aberto para novos interessados pelo período de 12 meses, na sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

2- VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
2.1 O credenciamento tem vigência de 12 meses, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.
2.2 A administração pública deverá convocar de acordo com sua necessidade os credenciados, sem privilegiar quaisquer que seja. Sendo de responsabilidade a ordem de chamada da Secretaria executante.
2.3 Será dividida a quantidade de apresentações musicais por iguais, conforme necessidade do município e/ou calendário cultural.

3. DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO.

3.1. Poderão solicitar o credenciamento, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, na condição de ARTISTA INDIVIDUAL ou GRUPO ARTÍSTICO com, no mínimo, 01 (um) ano de experiência comprovada em APRESENTAÇÕES (Shows/Espetáculos) e que atendam todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.1. PESSOA FÍSICA: Na qualidade de artista ou representante de artista individual ou grupo artístico, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.

3.1.1.1. No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

3.1.2. PESSOA JURÍDICA: Na qualidade de representante legal de artista individual ou grupo artístico, com idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal e trabalhista.

3.2. Todas as apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos.

3.2.1. Cada proponente de credenciamento PODERÁ REPRESENTAR APENAS UM ÚNICO ARTISTA INDIVIDUAL OU GRUPO ARTÍSTICO.

3.2.2. É vedada a inscrição de um mesmo artista ou grupo artístico em mais de uma categoria.

3.2.3. Não será admitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que estejam suspensas temporariamente de participar e de ser contratada com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

4- DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 Para fins de habilitação neste CREDENCIAMENTO deverão as pessoas jurídicas interessadas apresentar os seguintes documentos:

4.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); onde a mesma poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br,

IV - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;

V - Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br

VII - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado;

VIII - Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a

"d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
IX – Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
X) Declaração de Representatividade (CARTA DE EXCLUSIVIDADE) – Exceto quando o(a) proponente está representando a si próprio como ARTISTA INDIVIDUAL.
XII) Release/Portfólio contendo informações sobre a Trajetória do Artista Individual ou Grupo, e documentação que comprove sua atuação na categoria em que está se inscrevendo, como por exemplo: material impresso, reportagens, programas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros. Sendo vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs, etc....
XIII) Contratos ou notas fiscais celebrados com outros órgãos públicos.
4.2.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:
a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar com o Poder Público;
b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

4.3 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA
I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identidade que contenha foto;
II - Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: www.tst.jus.br;
IV - Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativo de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212 de 24 de junho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.
V- Certidão Civil negativa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa física, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
VI -Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado
VII- Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência e autenticações.
VIII – **Release/Portfólio contendo informações sobre a Trajetória do Artista Individual ou Grupo, e documentação que comprove sua atuação na categoria em que está se inscrevendo,**

como por exemplo: material impresso, reportagens, programas, cartazes, clipping, CD, DVD, Mídias Digitais, entre outros. Sendo vedada a mera indicação de links, redes sociais, homepage, blogs, etc....

XI- CÓPIA DA INSCRIÇÃO DO PIS/PASEP/NIT;

4.3.1 – Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula serão apresentados para fins de habilitação, Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, firmada sob as penas da lei:

a) de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar com o Poder Público;

b) de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) servidores da prefeitura municipal de Ponto Chique, previamente nomeados, mediante Portaria e terá como atribuições:

I. Receber e organizar todos os envelopes protocolados no tempo hábil de inscrições;

II. Separar por categorias as propostas aptas, indicando a ordem de abertura dos envelopes;

III. Conferir, numerar, registrar e rubricar toda a documentação entregue;

IV. Emitir parecer técnico e individualizado por proponente, informando se o mesmo atende ou não, as condições requeridas ao credenciamento, atribuindo pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital com vistas a classificar em ordem decrescente.

V. Elaborar a lista de habilitados e inabilitados; encaminhando-a para a Publicação Oficial do Resultado Preliminar;

VI. Receber e encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura todos os recursos protocolados em tempo hábil;

VII. Pronunciar-se acerca de informações pontuais requeridas para respostas aos recursos;

VIII. Receber todas as reclamações e/ou denúncias relativas às regras do edital e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX. Providenciar a emissão da listagem final das propostas aptas ao credenciamento;

X. Registrar com numeração específica os processos relativos às contratações e encaminha-los à autoridade superior para a instrução devida;

XI. Resolver todos os casos omissos.

5.2. O processo de seleção das proposições terá caráter classificatório;

5.3. Iniciada a etapa de seleção, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, bem como não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre o material neles contido.

5.4. Após a abertura dos envelopes, a Comissão de Seleção, fará a conferência de todos os documentos recebidos, de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados por no mínimo, 02 (dois) membros da citada Comissão.

5.5. Da decisão da comissão de seleção, caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, dirigido para à titular da pasta e enviado através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com.
5.6. A Comissão de Seleção é soberana quanto aos méritos das decisões.
5.7. Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma do presente Edital enquanto proponente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresarias com as propostas apresentadas ou parentesco com os proponentes.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. Não poderá ser credenciado o(a) proponente que não demonstrar a pertinência do trabalho com a(s) área(s) inscrita(s).

6.2. A lista de credenciados será divulgada considerando a classificação obtida com base na pontuação de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos em cada categoria, observados os seguintes critérios:

Trajetória Artística Tempo de Experiência	01-02 anos (02 pontos)
	03-05 anos (04 pontos)
	06-10 anos (06 pontos)
	11-15 anos (08 pontos)
	Acima de 15 (10 pontos)
Material Comprobatório Apresentado (Release / Portfólio)	Fotografias (02 pontos)
	Clippings (04 pontos)
	Reportagens (06 pontos)
	CDs / DVDs / Outras Mídias (08 pontos)
	Premiações / Menções Honrosas (10 pontos)

7. DA CONVOCAÇÃO DAS PROPOSTAS CREDENCIADAS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos artistas individuais e grupos artísticos, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

7.2. O ato de convocação se dará POR COMUNICAÇÃO OFICIAL, podendo ser realizada via e-mail, contendo informações resumidas acerca do evento oficial, data, local(ais) da(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) (apresentação), o valor da contratação, o fundamento legal e a dotação orçamentária.

7.3. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 3 (três) dias após a convocação.

7.4. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado perderá o direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

7.5. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

7.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

7.7. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, atendendo a legislação vigente.

8.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta bancária, após a prestação dos serviços para o qual foi solicitado, quando se tratar de Pessoa Jurídica, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, e Pessoa Física um recibo pormenorizado dos serviços prestados.

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 1130- Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares- Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

Ficha: 1131- Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares- Outros Serv. Terc. - P. Física.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

10.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espetáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

10.2. Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

10.3. Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.3. A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços poderá implicar o descredenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento quando:

I. Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

II. Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

III. Por vontade própria do ARTISTA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito à Comissão de Licitações deste Município de Ponto Chique e protocoladas na Praça Santana, N.º 242 - Centro – Ponto Chique -MG – Departamento de Licitações. Telefone: (38) 3624-9120.

13.2. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pela comissão de análise dos documentos ou se necessário, pela Procuradoria Jurídica deste Município de Ponto Chique.

13.3. Impugnações ao presente ato convocatório deverão ser dirigidas a Comissão de Licitações deste Município e protocoladas na Prefeitura Municipal de Ponto Chique, conforme Anexo I, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para credenciamento.

13.4. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição será dirigida à Comissão de Licitações deste Município Ponto Chique - MG.

13.5. O Município, através da Comissão Permanente de Licitações, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a instrução do processo relativo a este Credenciamento.

13.6. O Foro competente para fins de discussão do Edital e Termo de Credenciamento decorrente é da Comarca de Brasília de Minas - MG.
13.7. Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, através do Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no mural da sede da Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

Ponto Chique – MG, 11 de julho de 2019.

Adálio Ramos Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Raiane Daimara Lopes Antunes
Secretária da Comissão Permanente de Licitação
Jair Cardoso de Almeida
Secretário da Comissão Permanente de Licitação

José Geraldo Alves de Almeida
Prefeito Municipal

ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003/2019.
PROCESSO Nº 034/2019.

LOCAL DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES TELEFONE (38) 3624-9120 PONTO CHIQUE – MINAS GERAIS HORÁRIO: 07H00MIN – 13H00MIN / SEGUNDA A SEXTA.

ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento para a eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa jurídica ou pessoa física), interessados na prestação de serviços para apresentações musicais (shows/espetáculos), no âmbito das programações oficiais do município de ponto chique.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de artistas musicais se faz necessária tendo em vista a necessidade de contratação de profissionais do ramo musical para apresentação de shows nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Ponto Chique.

3. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O prazo contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação de serviço objeto deste Edital compreende todas as atividades necessárias à apresentação (Show/Espetáculo), bem como à divulgação dos referidos eventos, exigindo-se a presença dos mesmos nos ensaios, momentos de passagens de som, entrevistas, ações promocionais, fotografias, etc...

4.2. Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão adequar-se aos horários determinados, bem como às condições estruturais fornecidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude.

4.3. Os artistas (Individuais ou Grupos) selecionados e contratados deverão participar de todas as reuniões programadas pela Coordenação Geral do evento e demais atividades que demandem sua disponibilidade presencial.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1.O credenciamento dar-se-á por inexigibilidade de licitação

6**. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	12	SERVIÇOS	R$ 600,00	R$ 2.000,00
02	Dupla Local, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo,	12	SERVIÇOS	R$ 800,00	R$ 2.500,00

	arrocha ou forró.				
03	Trio Local, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró.	12	SERVIÇOS	R$ 1.000,00	R$ 2.500,00
04	Banda Local, com no mínimo 04 componentes, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró.	20	SERVIÇOS	R$ 1.200,00	R$ 3.000,00
05	Banda Regional de pequeno porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	40	SERVIÇOS	R$ 2.500,00	R$ 10.000,00
06	Banda Regional de médio porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	20	SERVIÇOS	R$ 3.000,00	R$ 50.000,00
07	Disc Jockey (DJ)	05	SERVIÇOS	R$ 1.000,00	R$ 2.000,00

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fiscalizar a execução e a qualidade dos serviços prestados.

7.2.Analisar e auditar as contas apresentadas;

7.3.Estabelecer normas de atendimento, manual de orientação ao credenciado e instruções normativas;

7.4.Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal, conforme Termo de Credenciamento firmado com o Município.

8. DAS PENALIDADES

8.1.A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a)Advertência;

b)Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do faturamento nos últimos 12 (doze) meses, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação;

c)Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2.Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

8.3. Incorrendo o CREDENCIADO em qualquer ato de obstrução ao trabalho de fiscalização ficará assegurado ao Município de Ponto Chique-Mg:

8.3.1.Reter todos os pagamentos efetivamente devidos, até a conclusão do processo de fiscalização;

8.3.2.Descontar nos futuros pagamentos as importâncias já pagas, até o montante das contas que estejam sob suspeição.

8.4.Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte do CREDENCIADO da qual resultou, resultaria, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo, ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extra judicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa contratual correspondente a 10 (dez) vezes o valor resultante do somatório das faturas apresentadas no mês imediatamente anterior ao evento.

8.5. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9. DO PRAZO, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. O CONTRATANTE liquidará as contas mensais apresentadas pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

O CONTRATANTE fiscalizará através da Secretaria de Administração como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste CREDENCIAMENTO, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação do objeto desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Ficha: 1130- Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares- Outros Serv. Terc. - P. Jurídica.

Ficha: 1131- Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares- Outros Serv. Terc. - P. Física.

Ponto Chique – MG, 11 de julho de 2019.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaro, para devidos fins e efeitos, que eu, _____,

portador do CPF_____ e RG _____, sou o autor(a) de

_____ (mencionar o(s) nome(s) das obras de sua própria autoria, conforme o caso: músicas – canções / composições, etc…), bem como me encontro em situação regular juntos à órgãos e agências, quanto à execução das músicas/canções que executo/interpreto na apresentação para qual solicito credenciamento, assumindo, portanto, total responsabilidade por sua execução, interpretação e utilização, e pela observância às questões relativas aos direitos autorais de outrem, estando ciente que poderei responder civil e criminalmente no caso de violação às leis pertinentes, ficando isenta a Prefeitura Municipal de Ponto Chique de quaisquer ônus gerado pela apresentação no evento para o qual pleiteio credenciamento.

Ponto Chique-MG,_____/_____/_____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003/2019.
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pessoa Física _____

Nº CPF:_____Nº CRM:_____
Nome:_____
__

RG:_____ CPF: _____

Data de Nasc: ____/____/_____.

Filiação:

Pai: _____Mãe: _____

Endereço:
_____CEP:_____

Telefones: Residencial (____) _____ Comercial (____) _____Cel. (____) _____

E-mail: _____

ANEXO V

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003/2019.
PROCESSO Nº 034/2019.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPRESA MENOR

_____, por intermédio do seu representante legal _____, portador da identidade_____ e do CPF_____, declara para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal n º 9.854/99.

....., ... de ..... de 2019.

.....
(Nome completo da Empresa)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Empresa)

ANEXO VI (MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL).

CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
PROPOSTA DE ADESÃO _____ MG, _____ de _____ de 2019.

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 003/2019
Objeto: credenciamento para a eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa jurídica ou pessoa física), interessados na prestação de serviços para apresentações musicais (shows/espetáculos), no âmbito das programações oficiais do município de Ponto Chique.

Para Secretaria Municipal de Cultura da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE - MG, desde já concordando e aderindo aos preços relacionados no Anexo II para cada serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
01	Cantor (a) Local, incluso transporte e alimentação.	12	SERVIÇOS	
02	Dupla Local, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró.	12	SERVIÇOS	
03	Trio Local, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró.	12	SERVIÇOS	
04	Banda Local, com no mínimo 04 componentes, incluso transporte e alimentação. Sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró.	20	SERVIÇOS	
05	Banda Regional de pequeno porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou	40	SERVIÇOS	

	forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.			
06	Banda Regional de médio porte, incluso transporte e alimentação, sendo os ritmos axé, sertanejo, arrocha ou forró. Banda com no mínimo 04 (quatro) componentes.	20	SERVIÇOS	
07	Disc Jockey (DJ)	05	SERVIÇOS	

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro CONTRATO a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional. Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Atenciosamente _____

Empresa/pessoa física (Assinatura Responsável Legal) Cargo/Função

ANEXO VII

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO 003/2019
PROCESSO Nº 034/2019.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/CONCORDÂNCIA COM EDITAL.

Declaro para todos os fins de direito, concordar com as condições do edital de credenciamento no tocante à forma de atendimento, instalações e Valor de Referência, comprometo a fornecer as informações ou documentos solicitados referentes aos serviços realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento poderá ser cancelado o credenciamento tendo conhecimento que nos é vedado cobrar quaisquer honorários do beneficiário do serviço.

....., ... de ..... de 2019.

.....
Nome:
CPF:

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO
(poderá ser modificado para melhor adequação ao interesse público)
CONTRATO XXXX/2019

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° 003/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE PONTO CHIQUE (MG) E XXXXXXXXXXX.

Por este instrumento de contrato que assinam entre si, de um lado, O **MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.500/0001-47, com sede administrativa na Praça Santana, n. 242 – Centro – cidade de Ponto Chique/MG, neste ato aqui representado pelo prefeito municipal senhor José Geraldo Alves de Almeida e de outro lado, doravante denominado CONTRATADO têm como justo e contratados, o objeto deste instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O objetivo do presente instrumento é credenciamento para a eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa jurídica ou pessoa física), interessados na prestação de serviços para apresentações musicais (shows/espetáculos), no âmbito das programações oficiais do município de Ponto Chique.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O show, objeto do presente contrato deverá ser efetivado no dia //2019, com início a partir das horas e terá duração de 02h30min horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

O valor total do presente contrato é de R$ ().

Parágrafo Primeiro - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 02 (duas) parcelas: sendo 50% (cinquenta por cento) no ato de assinatura deste e 50% (cinquenta por cento) até 24 horas antes da apresentação do show, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.
Na ocasião, o Contratado deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Município da licitante para fins de recebimento, sob pena de a CONTRATANTE reter o (s) referido (s) pagamento (s) até a comprovação exigida.

Parágrafo Segundo – O Município identificando qualquer divergência na nota fiscal devolverá a mesma a empresa para que seja feita a correção necessária, sendo que o prazo estipulado no parágrafo primeiro acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

Parágrafo Terceiro - Fica pactuado entre as partes que a validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA- DO REALINHAMENTO DE PREÇO – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Os preços serão reajustados de comum acordo entre as partes, realinhando os preços, quando ocorrer o aumento na aquisição do objeto do presente certame, conforme previsto no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, devendo haver a efetiva demonstração da variação de preços através de notas fiscais de aquisição por parte do Contratado, tudo de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PARAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração do presente contrato é até 12(doze) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado caso haja conveniência entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fichas: 1130/1131- Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares- Outros Serv. Terc. - P. Jurídica e Outros Serv. Terc. - P. Física.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

É responsabilidade comum entre contratante e contratada o bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas, devendo a parte culpada arcar com quaisquer prejuízos que, por ventura, venha a ocasionar à outra por dolo, má-fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo Primeiro – São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras:

a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas;

b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente contrato.

Parágrafo Segundo – São responsabilidades específicas do contratante:

a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no na cláusula terceira do presente contrato.

Parágrafo Terceiro – São responsabilidades específicas da contratada:

a) As despesas com hospedagem e alimentação;
b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato;
c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto do objeto deste contrato;
d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com os seus empregados, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições.
e) Fica a CONTRATADA obrigada ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto Sob Serviço de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados.
g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Fica estipulado multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das indenizações correlatas, caso a contratada descumpra com o disposto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

De acordo com conveniência da Administração devidamente justificada, as quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMPATIBILIDADE DO CONTRATO

O Contratado se compromete a manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação que reger a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para produzir os legais efeitos.

Ponto Chique/MG,.

_____

JOSÉ GERALDO ALVES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

Testemunhas:

1)

2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ponto Chique, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2019
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019

SÍNTESE DO OBJETO: credenciamento para a eventual contratação de serviços artísticos locais e regionais (pessoa jurídica ou pessoa física), interessados na prestação de serviços para apresentações musicais (shows/espetáculos), no âmbito das programações oficiais do município de Ponto Chique.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PARTIR DO DIA: 17 DE JULHODE 2019, NO HORÁRIO DAS 07H00MIN ÀS 13H00MIN.

Local para informações e obtenção do instrumento convocatório/edital e seus anexos, através do e-mail: licitacaopontochique2017@gmail.com ou diretamente na sede do Município no endereço sito na Praça Santana, n. 242 – Centro – Ponto Chique/MG, durante o período de expediente normal da Administração Municipal, qual seja das (07:00 às 13:00) – Departamento de Licitações.

Ponto Chique – MG, 11 de julho de 2019.

Adálio Ramos Botelho
Presidente da Comissão Permanente de Licitação